



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 168 • São Paulo, sexta-feira, 6 de setembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.502, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentada a Seção XXXI, composta pelo artigo 400-T, ao Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XXXI

DAS OPERAÇÕES COM EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO DE LEITE UHT

Artigo 400-T - O lançamento do imposto incidente na saída interna, promovida pelo estabelecimento fabricante, de mercadoria utilizada como embalagem para acondicionamento de leite esterilizado "longa vida" (UHT - Ultra High Temperature), classificada nos códigos 3923.30.00 e 4811.59.23 da NCM, com destino a estabelecimento fabricante classificado nas CNAEs 1051-1/00 e 1052-0/00, fica diferido para o momento em que este promover a saída do leite acondicionado na referida embalagem.

Parágrafo único - O fabricante que promover saída interna beneficiada nos termos do "caput" deverá emitir documento fiscal inserindo, no campo "Informações Complementares", a expressão "Diferimento do ICMS - artigo 400-T do RICMS". (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 2013.

OFÍCIO GS Nº 572/2013

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta estabelece o diferimento do lançamento do imposto incidente na saída interna de mercadoria utilizada como embalagem para acondicionamento de leite longa vida (UHT), quando essa saída for promovida pelo fabricante da embalagem e destinada a fabricante do referido leite.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

À Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 59.503, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a extinção de cargos da classe que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na alínea "b" do inciso XIX do artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam extintos do Quadro da Secretaria da Fazenda, 8 (oito) cargos vagos pertencentes à classe de Oficial Operacional.

§ 1º - O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Fazenda fará publicar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste decreto, relação dos cargos extintos, contendo a respectiva denominação, nome do último ocupante e motivo da vacância.

§ 2º - O órgão setorial de recursos humanos de que trata o "caput" deste artigo deverá informar no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, as extincções efetuadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.504, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o prêmio de intercâmbio internacional previsto no âmbito do Programa de Premiação a Alunos, Professores e Profissionais da Educação, instituído pela Lei nº 14.923, de 28 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O prêmio consistente no intercâmbio internacional previsto no âmbito do Programa de Premiação a Alunos, Professores e Profissionais da Educação instituído pela Lei nº 14.923, de 28 de dezembro de 2012, será concedido a alunos, Professores e Professores Coordenadores de Centros de Estudos de Línguas - CEL, bem como a Professores Coordenadores de Núcleos Pedagógicos, na área de língua estrangeira moderna, das Diretorias de Ensino, da rede pública estadual, observado o disposto neste decreto e no Regulamento que o acompanha.

Parágrafo único - O prêmio de que trata o "caput" deste artigo:

1. poderá ser atribuído a até 500 (quinhentos) alunos dos CELs, 100 (cem) Professores dos CELs, 10 (dez) Professores Coordenadores dos CELs e 10 (dez) Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico de língua estrangeira moderna;

2. deverá ser obrigatoriamente operacionalizado por meio de empresa especializada em intercâmbio estudantil contratada na forma da legislação de regência.

Artigo 2º - O prêmio de que trata o artigo 1º deste decreto consiste em uma viagem ao exterior em que será oferecido curso intensivo de língua estrangeira no idioma oficial do país de destino, concedido mediante a realização de processo de seleção dos interessados.

§ 1º - A viagem de que trata o "caput" deste artigo terá duração de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do embarque, e com destinos diversos, de acordo com os diferentes idiomas dos cursos que estiverem integrando o processo de premiação, observada a necessidade:

1. de autorização expressa dos pais ou responsáveis, nos termos da legislação pertinente, para alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade;

2. de anuência do superior imediato, para Professores, Professores Coordenadores e Professores Coordenadores de Núcleos Pedagógicos.

§ 2º - As despesas não previstas no Regulamento da premiação de que trata o artigo 5º deste decreto, bem como a apresentação de todos os documentos solicitados, serão de responsabilidade do premiado.

Artigo 3º - Poderão concorrer ao prêmio de que trata este decreto os Professores e alunos que preencham os seguintes requisitos:

I - se Professores, Professores Coordenadores dos CELs e Professores Coordenadores da área de língua estrangeira moderna, do Núcleo Pedagógico das Diretorias de Ensino:

a) não ter sido contemplado com este prêmio anteriormente;

b) ser titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade abrangido pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007;

c) ter diploma de licenciatura ou Registro Especial referente ao idioma pelo qual está se candidatando;

d) atuar nos CELs em atividades docentes ou de coordenação, relacionadas ao idioma estrangeiro objeto do intercâmbio, ou em Diretoria de Ensino como Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, na área de língua estrangeira moderna;

e) não ter sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data de abertura do período de inscrição;

f) não estar usufruindo, enquanto participar do prêmio, de nenhum tipo de bolsa de estudos concedida por órgão público municipal, estadual ou federal;

II - se aluno de um dos cursos do CEL:

a) não ter sido contemplado com este prêmio anteriormente;

b) estar matriculado e freqüentando o curso de Ensino Médio regular ou da Educação de Jovens Adultos - EJA, da rede estadual de ensino;

c) estar matriculado e freqüentando um dos cursos de idiomas integrantes do processo de premiação;

d) apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, desde o primeiro estágio do primeiro nível do curso no CEL;

e) apresentar rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares cursados no Ensino Médio;

f) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em Língua Inglesa, com base nos quatro bimestres do ano letivo anterior, se do curso de Ensino Médio regular, ou no semestre letivo anterior, no caso de curso de Ensino Médio da EJA.

Artigo 4º - O Secretário da Educação instituirá Comissão Especial para a organização, coordenação e acompanhamento das ações do processo de premiação de que trata este decreto, integrada por representantes:

I - da equipe de línguas estrangeiras modernas, da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica;

II - de servidores do Centro de Referência em Educação Mário Covas, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores - EFAP;

III - da Assessoria de Relações Institucionais, do Gabinete do Secretário.

Artigo 5º - Os procedimentos para seleção dos candidatos e os critérios eliminatórios, classificatórios e de desempate, observado o disposto neste diploma legal, estão definidos no Regulamento constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 6º - A distribuição do prêmio de que trata este decreto dar-se-á:

I - para os alunos, no âmbito da respectiva Diretoria de Ensino, com distribuição proporcional ao número de alunos matriculados no CEL, de acordo com o cadastro de alunos da Secretaria da Educação, na data-base de abril do ano de realização do processo;

II - para Professores, Professores Coordenadores e Professores Coordenadores de Núcleos Pedagógicos, em âmbito estadual.

§ 1º - Os alunos matriculados em CEL de Diretoria de Ensino, cuja quantidade desses alunos não atinja o número mínimo estabelecido no Regulamento de que trata o artigo 5º deste decreto, não participarão do evento.

§ 2º - Caso a Diretoria de Ensino não distribua todos os prêmios a ela disponibilizados, a Comissão Especial de que trata o artigo 4º deste decreto os redistribuirá às demais Diretorias de Ensino, de acordo com o número de alunos matriculados em CELs.

§ 3º - Somente poderão participar do processo de premiação Professores Coordenadores de Núcleos Pedagógicos de Diretorias de Ensino que tenham CEL.

Artigo 7º - Serão classificados nos eventos, além do número de candidatos correspondente às vagas disponíveis, suplentes para cada grupo premiado por destino de viagem e por público-alvo.

§ 1º - O suplente assumirá a vaga disponível em caso de desistência, por qualquer motivo, do candidato selecionado, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento de que trata o artigo 5º deste decreto.

§ 2º - Se a Comissão Especial de que trata o artigo 4º deste decreto, julgar a desistência de candidato premiado injustificável, este deverá proceder à restituição dos valores já investidos pela Administração em sua viagem de intercâmbio, no montante correspondente aos pagamentos em seu nome já realizados à empresa especializada contratada.

§ 3º - O candidato selecionado que, por qualquer motivo, desistir do prêmio de que trata este decreto, perderá definitivamente do direito à viagem de intercâmbio, ficando impedido de receber qualquer outro benefício em substituição.

Artigo 8º - Encerrada a viagem de intercâmbio, os Professores, os Professores Coordenadores e os Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos deverão permanecer, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, em efetivo exercício na Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Descumprido o prazo previsto no "caput" deste artigo, os servidores ali mencionados deverão restituir ao Estado o valor do prêmio em pecúnia, calculado proporcionalmente aos meses que deixarem de permanecer em exercício no período estipulado.

Artigo 9º - A Secretaria da Educação poderá baixar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Para o exercício de 2013, ficam disponibilizados recursos financeiros no montante de até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para fazer frente à contratação de empresa especializada de que trata o item 2 do parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 5º do

Decreto nº 59.504, de 5 de setembro de 2013

REGULAMENTO

Regulamento do prêmio de intercâmbio internacional previsto no âmbito do Programa de Premiação a Alunos, Professores e Profissionais da Educação instituído pela Lei nº 14.923, de 28 de dezembro de 2012.

SEÇÃO I

Da Participação

Artigo 1º - A participação no prêmio de intercâmbio internacional dos Alunos e Professores de Espanhol, Francês e Inglês dos Centros de Estudos de Línguas (CEL), dos Professores Coordenadores do CEL (PC do CEL) e dos Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico de Línguas Estrangeiras Modernas (PCNP de LEM) das Diretorias de Ensino que possuem CEL vinculadas à Secretaria da Educação, observadas as disposições do Decreto nº 59.504, de 5 de Setembro de 2013, fica disciplinada nos termos deste regulamento.

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Prêmio

Artigo 2º - O prêmio visa a:

I - promover o desenvolvimento das potencialidades linguísticas dos alunos, oferecendo novas experiências, oportunidades e recursos instrucionais adequados ao respectivo nível de ensino e à modalidade de educação em que se encontrem;

II - ampliar o universo cultural dos alunos, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida;

III - aprimorar o uso das tecnologias (TIC) para o ensino de Língua Estrangeira;

IV - estimular os profissionais a desenvolver soluções inovadoras no processo de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras que venham a contribuir para o avanço de políticas na área da educação;

V - incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar dos alunos.

SEÇÃO III

Dos Participantes

Artigo 3º - São participantes do prêmio:

I - alunos do CEL: alunos dos CELs que estiverem cursando, no momento da inscrição, a partir do 1º estágio do nível II, Espanhol ou Francês e alunos do curso de Inglês, de único nível/estágio de estudos, dos CELs que mantêm, no mínimo, 100 alunos matriculados neste idioma e frequentes no ano de realização do evento, conforme Tabela de Distribuição elaborada anualmente por meio de resolução e publicada em edital;

II - professores do CEL, PC do CEL e PCNP de LEM: Professores de Espanhol, Francês e Inglês com aulas atribuídas no CEL, PC do CEL e PCNP de LEM, sendo todos titulares de cargo efetivo ou ocupante de função atividade (OFA) categoria F, a que se refere a Lei Complementar nº 1.010, de 1 de junho de 2007.

SEÇÃO IV

Do Prêmio

Artigo 4º - O Prêmio a que se refere este regulamento consiste em:

I - para o aluno do CEL será oferecido curso intensivo de língua estrangeira no idioma oficial do país de destino, homologado pela Secretaria da Educação, estabelecido em edital, para aperfeiçoamento do idioma estrangeiro, sendo que o curso será promovido exclusivamente por um dos seguintes tipos de instituição de ensino: Universidade, Faculdade, Colleges, sendo estas públicas ou privadas, ou Escolas de Idiomas, reconhecidas e certificadas por instituições competentes no país de destino, com experiência comprovada no ensino do idioma em questão;

II - o Prêmio de que trata o inciso I deste artigo é constituído de um Curso intensivo de Espanhol, Francês ou Inglês, que fornecerá:

a) todos os materiais didáticos necessários para o curso;

b) teste inicial de nivelamento linguístico na Instituição de Ensino que realizará o curso no exterior;

c) atividades extracurriculares realizadas no contrarumo do curso e visitas culturais no idioma em questão, visando intensificar a imersão sociocultural dos participantes, através do uso prático da língua estrangeira;

d) avaliação final referente ao curso, realizado pela própria Instituição de Ensino;

e) certificado de conclusão do curso, em caso de rendimento satisfatório, ou, em caso de rendimento insatisfatório, será concedida uma declaração de participação no curso;

III - o Prêmio de que trata o inciso I deste artigo oferecerá ainda os seguintes benefícios:

a) suporte para a obtenção de Documentação:

1. passaporte: trâmites e custos para a sua obtenção;

2. visto: trâmites e custos para a sua obtenção, caso necessário;

b) seguro viagem de acordo com as exigências do país de destino, com cobertura mínima de Assistência Médica Hospitalar por Acidente, Assistência Médica Hospitalar por enfermidade, Traslado Médico, Medicamentos Prescritos, Acidentes pessoais, Invalidez permanente, Repatriação, Passagem aérea ida e volta para 1 (um) familiar e gastos com Hotel para acompanhante em caso de acidente ou enfermidade grave, Assistência por Perda de Bagagem, Odontologia de urgência ou Acidente odontológico e, em caso de morte do participante, serviços funerários e traslado;

c) passagens aéreas de ida ao país de intercâmbio e de volta ao país de origem, incluindo as taxas de embarque previstas;

d) hospedagem:

1. acomodação em casa de família, em quarto individual, respeitando-se o mix de nacionalidade de, no máximo, 2 (dois) brasileiros por casa, com meia pensão (café da manhã e jantar) durante todos os dias do Programa;

2. em caso de necessidade de pernoite antes do embarque ou no retorno ao Brasil, será providenciada acomodação em hotel sob supervisão do responsável pelo grupo.

e) traslados:

1. traslado da DE vinculadora do CEL onde o aluno estuda até o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP na partida;

2. traslado do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP até a de vinculadora do CEL onde o aluno estuda, no retorno ao Brasil;

3. traslado do Aeroporto do país de intercâmbio até a casa de família em que ficará acomodado;

4. traslado da casa de família até o Aeroporto do país de intercâmbio no retorno;

5. transporte para as atividades do Programa de acordo com a infraestrutura da cidade, podendo ser metrô, ônibus, trens, entre outros;

f) ajuda de custo:

1. cartão internacional com crédito semanal para alimentação;

2. cartão telefônico com crédito semanal;

3. 2 (dois) Vouchers para alimentação: 1 (um) no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP antes do embarque, e 1 (um) no Aeroporto do país de destino antes do retorno;

g) serviços:

1. orientação técnica pré-embarque;

2. manual do aluno, com orientações sobre sua participação no Programa;

3. acompanhamento por Monitores experientes, chancelados pela Coordenação do Prêmio;

4. plantão 24 horas para atendimento por e-mail ou por telefone, durante o intercâmbio;

5. 1 (uma) jaqueta térmica;

6. 1 (um) Kit Lanche na DE antes de partir para o Aeroporto Internacional de Guarulhos para o embarque;

IV - para o Professor do CEL será oferecido Curso Intensivo de Aperfeiçoamento Linguístico e Metodológico em língua estrangeira, homologado pela Secretaria da Educação, no idioma oficial do país de destino de cada professor, definido em edital, sendo que: